

BOLETIM OFICIAL



ABR. 2020
3.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

4 | 2020 3.º SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2020/00000028

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Medidas de flexibilização adicionais relacionadas com a pandemia de COVID-19

O Banco de Portugal, reconhecendo os contínuos desafios que as instituições se deparam no atual contexto da pandemia de COVID-19 e apoiando as decisões comunicadas pelo Banco Central Europeu (BCE) e pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), vem transmitir uma flexibilização adicional relacionada com o reporte de informação¹.

Tendo em conta o atual contexto económico, a informação financeira e prudencial reveste particular importância, pelo que a qualidade e tempestividade do reporte de informação ao Banco de Portugal é particularmente significativa e valorizada.

Não obstante, e em linha com o comunicado da EBA² e a abordagem definida pelo BCE para as instituições significativas³, o Banco de Portugal considera adequado, com base num juízo sobre a sua criticidade para o exercício das diversas funções, que possa ser prorrogado o prazo de envio ou que seja aceite que o presente contexto de contingência constitui causa atendível, quando necessário, para o eventual incumprimento dos prazos fixados, nos seguintes casos:

- a) Aviso n.º 2/2016 (reporte de informação financeira, em base individual), Instrução n.º 5/2017 (reporte de informação para fins de supervisão aplicável às sociedades financeiras) com prazos de 12 de maio de 2020: permitido o envio até 12 de junho de 2020;
- b) Instrução n.º 14/2006 (informação sobre empresas incluídas no perímetro de consolidação) e Instrução n.º 2/2007 (informação sobre a evolução da carteira de crédito) com prazos de 30 de abril de 2020: permitido o envio até 12 de junho de 2020;
- c) Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014⁴ da Comissão, de 16 de abril de 2014, com prazos de 12 de maio de 2020: permitido o envio até 12 de junho 2020. Estão excluídos deste alargamento de prazo os reportes mensais do “*Liquidity Coverage Ratio*” (LCR) e “*Additional Liquidity Monitoring Metrics*” (ALMM), que devem ser enviados de acordo com os prazos atualmente em vigor;
- d) Reporte dos *Funding Plans* (EBA/GL/2019/05), devido a 31 de março de 2020: permitido o envio até 31 de maio de 2020.

¹ Para além das anteriores medidas relativas a reporte de informação já comunicadas nas Cartas Circulares n.ºs CC/2020/00000017 e CC/2020/00000021.

² Ver [comunicado da EBA](#).

³ Ver [comunicado do BCE](#).

⁴ Financial information (FINREP), Own funds, losses stemming from lending collateralised by immovable property, leverage ratio (COREP_OF e COREP_LR), large exposures (LE), Net Stable Funding requirements (NSFR), asset encumbrance (AE).

Enviada a:

Instituições de Crédito; Empresas de Investimento; Sociedades Financeiras; Sociedades Gestoras de Participações Sociais; Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica.

Faz-se notar ainda que o órgão de administração ou de fiscalização destas entidades devem comunicar ao Banco de Portugal, a todo o momento e independentemente dos prazos de reporte, a ocorrência de eventos com impacto negativo relevante na sua situação financeira ou prudencial.

No seguimento da presente Carta Circular, o Banco de Portugal adotará os atos regulamentares e administrativos que se mostrem necessários.

